



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 916/92, DO DIA 03 DE SETEMBRO DE 1.992

Dispõe sobre a atualização dos valores dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal.

CARLOS MARIA AURICCHIO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores da Câmara Municipal ocupantes de empregos em comissão, cargos de provimento efetivo e titulares de empregos permanentes, um aumento de 30% (trinta por cento), sobre os valores dos vencimentos atuais.

Art. 2º - O vencimento mensal da Assistente da Presidência da Câmara Municipal, instituído pela Lei nº 641/87 do dia 11 de junho de 1.987, passa a vigorar com a importância de CR\$ 718.159,00 (Setecentos e dezoito mil e cento e cinquenta e nove cruzeiros).

Parágrafo Único - As frações resultantes da operação percentual serão arredondadas para a unidade de cruzeiros imediatamente superior ao valor apurado.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessárias.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 1.992.

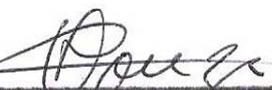
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 03 de Setembro de 1.992



CARLOS MARIA AURICCHIO
(Prefeito Municipal)

Publicada neste Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume, desta Prefeitura, data supra.



OSWALDO DE PAULA SOUZA
(Assistente Administrativo)